



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº28/2018
DATA: _____/_____/20	AUTOR: Artemio Costa 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros Almeida.
AUTOR:	As Comissão Técnica Setor Legislativo CMR Em <u>30 / 05 / 2018</u>
ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: <u>20 / 06 / 18</u>	

Eduardo Barrios
Vereador - 50 B

ENGAMINHAMENTO

1º	<i>Aprovado em Sessão Especial</i>	4º	
	<i>Em: 10.07.18</i>		
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 /2018

À(s) Comissão(ões) <u>Constituintes</u>
Em <u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros de Almeida".

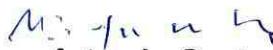
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros de Almeida.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 14 de junho 2018.


Artemio Costa

Vereador
Líder do **PSB40**



GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



HISTÓRICO

Rosiany Barreiros de Almeida é natural do Município de Presidente Prudente - São Paulo, casada com João de Almeida Lima Filho com quem teve dois filhos: Ana Luiza Barreiros de Almeida e André Luiz Barreiros de Almeida.

Seus pais Roque Reis Barreiros e Maria da Conceição Barreiros chegaram ao Acre em 1976 pelo incentivo do Governo Federal para ocupação da Amazônia via SUDAN. Tiveram 04 filhos; além de Rosiany, nasceram Rosileny Barreiros do Rosário, Roque Reis Barreiros Júnior e Rosely Barreiros M. da Cruz.

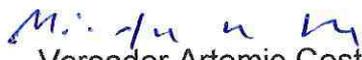
Rosiany trabalhou como bolsista (estagiária) do Departamento de Ciência da Natureza - UFAC, quando fazia o Curso de Ciência Biológicas e foi Professora na rede Estadual de Ensino.

Com tino para o empreendedorismo, sempre incentivada pelos pais que acreditavam na força do trabalho e honestidade, iniciou venda de roupas de casa em casa.

Hoje, com o fruto de muito trabalho e dedicação é proprietária de 14 (quatroze) lojas, sendo elas as seguintes: OK MAGAZINE, ARAMIS, VLG, AREZZO e HERING. Com 140 (cento e quarenta) colaboradores, dentre os quais, 05 (cinco) aprendizes e 03 (três) pessoas com deficiência. Desses 140 (cento e quarenta) colaboradores, 90% (noventa por cento) são mulheres.

Diante do exposto, requeiro aos Nobres Pares, que após ouvir o Plenário, aprovem este **Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Riobranquense** a Rosiany Barreiros de Almeida.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 06 DE JUNHO DE 2018.


Vereador Artemio Costa
Líder do **PSB40**



PARECER Nº175/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Rosiany Barreiros de Almeida".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 28/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ RIOBRANQUENSE À SENHORA ROSIANY BARREIROS DE ALMEIDA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018, de iniciativa do Vereador Artemio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Rosiany Barreiros de Almeida.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 20/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 26 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Rosiany Barreiros de Almeida".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 175/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 76/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 28/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Rosiany Barreiros de Almeida".

Autoria: Vereador Artêmio Costa
Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n° 28/2018, de iniciativa do Vereador Artemio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Rosiany Barreiros de Almeida.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo n° 05/2013, que dispõe no § 1° do art. 3°, modificado pelo Decreto Legislativo n° 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2° para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	A FAVOR
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 29 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico 175/2018

Parecer CCJ 76/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018

Autoria: Vereador Artêmio Costa

Ementa: “Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros de Almeida”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018, que “Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros de Almeida”.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em de 10 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros de Almeida”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Rosiany Barreiros de Almeida.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.